**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 044/2020**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 011/2019**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que altera o ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Maranhão, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual de Combate à Obesidade.

Registra a justificativa do autor que, pesquisas mostram que o hábito alimentar da população maranhense tem sido caracterizado pelo consumo aumentado de alimentos calóricos e as inadequações alimentares mais comuns são: o alto consumo de açúcar, gordura, sal e o baixo consumo de frutas, legumes e verduras. Esse perfil alimentar somado a outros hábitos como o consumo de fast foods, a substituição das principais refeições por lanches hipercalóricos e a omissão de algumas refeições importantes, como o café da manhã, está associado ao desenvolvimento de obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis como diabetes e hipertensão, por exemplo.

Convém relatar, que nos termos regimentais foi aberto o prazo para apresentação de Emendas, não tendo sido apresentada nenhuma Emenda.

A presente PEC é **corretamente subscrita por um terço**, **no mínimo,** dos Deputados Estaduais (no caso, **quinze membros** do Legislativo Estadual subscreveram a proposição legislativa), não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Passado este ponto de análise, verifica-se que a proposta **não esbarra** **nas** **limitações ao Poder de Reforma** contidas nos §§ 1° e 5°, do art. 41 da CE/1989, e no § 2º, do art. 259, do RIALE: não está em vigor nem intervenção federal, nem Estado de Defesa ou Estado de Sítio (anormalidades institucionais); e a matéria constante na PEC Estadual em comento pode ser apresentada porquanto não houve, na atual sessão legislativa, outra PEC Estadual rejeitada ou havida por prejudicada com o mesmo objeto.

**No campo material**, também não se verifica contrariedade ao texto constitucional, não havendo objeções para sua aprovação.

**VOTO DO RELATOR:**

Deste modo, **opina-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 011/2019**, por apresentar-se constitucional formal e materialmente.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 011/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 10 de março de 2020.

**Presidente** : Deputado Ricardo Rios

**Relator** : Deputado Antônio Pereira

**Vota a favor Vota contra**

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Rafael Leitoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_